



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2009.

Comunicação nº 532/09 – TJD/R

DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA / RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima e presentes os auditores Dr. Jorge Antônio Augusto, Dr. Jorge Luis Peçanha Lira, Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral, Dr. José Augusto Di Giorgio e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, Auditores Presidentes das Comissões que foram convidados a participarem da sessão do Pleno Dr. Jonei Garcia, Dr. Jaime Santoro, Dr. Fabrício Dazzi, Dr. Marcelo Jucá, ausências dos auditores Dr. Daniel de Marco, Dr. Sérgio Saraiva, Dr. Henrique Maués reuniu-se às 17h:20min do dia 13 de outubro de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1. Processo 1049/09

Recurso Voluntário com Pedido de efeito suspensivo

Recorrente: Fluminense FC (atleta Wallace Oliveira dos Santos) e Botafogo FR (José Aécio Santana Júnior) ambos os atletas da categoria infantil

Recorrido: Decisão 1ª CDR

Relator: Dr. Jorge Luis P. Lira

Defesas: Dr. Pedro Diniz (Fluminense FC) e Dr. André Luis (Botafogo FR)

Resultado: O Dr. Jonei Garcia declarou-se impedido para votar no processo sendo que o recurso é originário da 1ª CDR. O Dr. Márcio Amaral não votou, pois não presenciou o relatório.

No mérito por maioria, conheceu do recurso (5X2) e negou provimento para manter a decisão da 1ª CDR. Votos vencidos dos Auditores Dr. Jorge Lira que conhecia do recurso e dava provimento em parte para manter a decisão da 1ª CDR, para o recorrido Wallace Oliveira dos Santos e conhecia do recurso e dava provimento para desclassificar a infração do art. 253 para o art. 255 CBJD, aplicando a pena de suspensão de 3 (três) partidas para o recorrido José Aécio Santana Júnior, Dr. José Augusto Di Giorgio que conhecia do recurso e dava provimento para desclassificar a pena do art. 253 para o art. 255 CBJD, aplicando a pena de suspensão de 3 (três) partidas para ambos os recorridos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2. Processo 1090/09

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: AA Portuguesa, Emerson Santos Ataíde e Marcos Paulo da Costa Ferrara – categoria de juvenil

Recorrido: Decisão 5ª CDR

Relator: Dr. Márcio Amaral

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: No mérito por maioria, conheceu do recurso (5X4) e deu provimento para absolver a associação AA Portuguesa quanto à imputação do art. 213 CBJD, e por unanimidade de votos conhecia do recurso e dava provimento para modificar a dosimetria da pena do recorrido Emerson Santos Ataíde de 2 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 CBJD e mais 2 (duas) partidas quanto à imputação do art. 252 CBJD, e o recorrido Marcos Paulo da Costa Ferrara suspenso em 2 (duas) partidas quanto à imputação do art. 252 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Jorge Antonio Augusto, Dr. Jonei Garcia, Dr. Fabrico Dazzi e Dr. Antonio Vanderler que conhecia do recurso e negavam provimento para manter a decisão da 5ª CDR.

3. Processo 1157/09

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional que absolveu o DuqueCaxiense FC

Relator: Dr. Jonei Garcia

Defesa: Dra. Anália Chagas

Resultado: O Dr. Jaime Santoro não votou, pois o recurso é originário da 4ª CDR.

No mérito por maioria, conheceu do recurso (5x3) e deu provimento em parte para aplicar a pena de suspensão do art. 232 CBJD c/c art. 31 Regulamento da Competição da Série C, multado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e aplicando a perda de pontos conforme está prevista no regulamento. Votos vencidos dos Auditores Dr. Jorge Antonio e Dr. Jonei Garcia que conhecia do recurso e dava provimento para aplicar as penas do art. 205 CBJD na íntegra e multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Prazo para pagamento da multa de 10 (dez) dias a contar da publicação.

4. Processo 1158/09

Recurso Voluntário

Recorrente: CFZ do Rio

Recorrido: Decisão da 4ª CDR

Relator: Dr. Fabrício Dazzi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa: Dr. Alan Araruna

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu provimento em parte aplicando a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescida de 1/3 passando para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e perda de 2 (dois) mandos de campo, quanto à imputação do art. 213 CBJD.

Prazo para pagamento de 10 (dez) dias a contar da publicação.

5. Processo 1159/09

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Goytacaz FC (Dário Lourenço)

Recorrida: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional

Relator: Dr. Marcelo Jucá

Defesa: Dra. Anália Chagas

Resultado: No mérito por maioria, conheceu do recurso (5X3) e negou provimento, mantendo a decisão da 1ª CDR. Votos vencidos dos Auditores Dr. Jorge Lira, Dr. José Augusto Di Giorgio e Dr. Jaime Santoro que absolviam o denunciado.

Foi requerido o pedido de efeito suspensivo pela I. Advogada Dra. Anália Chagas com anuência do seu constituinte o recorrido, e aceito pelo Presidente, foi feito o requerimento da conversão de penalidade, considerando que o técnico já havia cumprido metade da pena. Foi concedida a conversão de 15 (quinze) dias da metade da penalidade na doação de 20 (vinte) cestas básicas a serem entregues na Secretaria do TJD/RJ no prazo de 10 (dias) a contar da publicação, a não doação implicará na revogação do benefício, incidido nas cominações do art. 232 CBJD.

Sem mais, foi encerrada a Sessão às 20h:40min.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2009.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente do TJD/RJ

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ